



Empregado Hipersuficiente: Autonomia ou Maior Dependência/Subordinação?

Autor(res)

Cintia Batista Pereira

Ana Luiza Souza Neves

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Narda Roberta Da Silva

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Um dos princípios basilares do Direito do Trabalho é o da proteção ao empregado. Tal princípio busca equilibrar juridicamente a condição hipossuficiente do empregado. Com a promulgação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) ocorreram várias mudanças na CLT. Muitos juristas e doutrinadores criticam algumas reformulações que ocorreram no dispositivo legal.

Atualmente discute-se a figura do trabalhador hipersuficiente. O artigo 444 da CLT acrescentou em seu parágrafo único que desde que o empregado possua diploma de nível superior e perceba salário igual ou maior que duas vezes o valor do teto de benefícios da Previdência Social, terá esta autonomia para negociar as cláusulas do seu contrato de trabalho com a mesma eficácia das normas coletivas.

No caput do artigo citado, faz-se presente o princípio da “livre estipulação”, contudo, é possível observar uma violação do art. 7º, inciso XXXII da CF/88, além de uma discriminação direta através dessa segregação de empregados.

Objetivo

OBJETIVO GERAL

Verificar como a figura do empregado hipersuficiente afeta um dos principais fundamentos do direito do trabalho, que é a proteção ao empregado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar, a partir da doutrina de Maurício Godinho Delgado, como a relação entre o empregado hipersuficiente e os princípios constitucionais e trabalhistas se desequilibram.

Material e Métodos

Foram utilizados como material para a elaboração da presente pesquisa, o livro “Curso de Direito do Trabalho” de Maurício Godinho Delgado (18ª edição), além de artigos científicos disponíveis na internet.

Ao explorar profundamente o novo parágrafo único do art. 444 da CLT, nasce um questionamento: Como o empregado pode ser subordinado e hipersuficiente concomitantemente? Nota-se que há uma contradição do

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:

uniderp

Programa de Pós-Graduação em
Direito Ambiental e Desenvolvimento Regional



pitágoras

Associação Católica

requisito caracterizador da relação de emprego subordinação. Alguns juristas dizem que o hipersuficiente pode ser considerado até mais subordinado que o empregado hipossuficiente, pois para manterem seu alto padrão financeiro acabam se submetendo ainda mais às vontades do empregador (PEREIRA, 2019).

Contudo, deduz-se que os hipersuficientes se tornam mais vulneráveis à violações de seus direitos trabalhistas. Um bom exemplo seria a cláusula compromissória de arbitragem (art. 507-A da CLT), na qual o empregado abre mão de seu direito constitucional de acesso à justiça.

Resultados e Discussão

Maurício Godinho Delgado (2019) entende que a “livre estipulação” presente no contrato de trabalho dos hipersuficientes levam estes à uma profunda diminuição de direitos trabalhistas que estão especificados no art. 611-A da CLT. Pelo simples fato de estar presente a subordinação, o trabalhador não pode ser tratado em condição de igualdade com seu empregador, pois está subordinado a este (PEREIRA, 2019).

De acordo com o art. 7º, inciso VI da CF/88, a redução salarial só ocorre mediante convenção ou acordo coletivo, contudo, como o contrato firmado pelo hipersuficiente possui prevalência sobre convenção e acordo coletivo, pode-se notar uma inconstitucionalidade.

Além do critério adotado pelo legislador ser extremamente discriminatório (possuir diploma de nível superior e um salário relativamente acima da média), de acordo com Lima (2018), é também uma clara tentativa de afastamento da hipossuficiência econômica, que é o que torna o trabalhador extremamente frágil e vulnerável.

Conclusão

Por mais que a Reforma Trabalhista tenha trazido consigo algumas melhorias para os trabalhadores, também trouxe vários malefícios disfarçados. Como foi visto, a nova figura do empregado hipersuficiente está sendo responsável por causar uma segregação de empregados, além de também aumentar a discriminação no âmbito trabalhista. Percebe-se também que essa nova figura busca discretamente diminuir direitos trabalhistas que protegem esses trabalhadores, ocasionando assim, um retrocesso social.

Referências

BUGALHO, Andréia Chiquini; MOREIRA, Gabriel Carvalho et al., 2021. Trabalhador hipersuficiente: o limite de flexibilização no contrato de trabalho pós-reforma trabalhista. Acesso em: 12 de setembro de 2022.

LIMA, Kaique Martine Caldas, 2018. O EMPREGADO HIPERSUFICIENTE SEGUNDO A LEI N. 13.467/17: AUTONOMIA E VULNERABILIDADE. Acesso em: 15 de setembro de 2022.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Editora LTDA, 2019.